



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1625, de 06 de Outubro de 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a Copasa-MG contrato de Concessão para Execução e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto nos Distritos de Abaeté dos Venâncios e Guarda dos Ferreiros e dá outras providências".

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com prévia concorrência pública, a celebrar de pleno direito, contrato de concessão para execução e exploração de serviços de abastecimento de água no Distrito de Abaeté dos Venâncios e de esgotamento sanitário no Distrito de Guarda dos Ferreiros, pelo prazo de 30(trinta) anos, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes.

Art.2º - Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água poderão ser cedidos, à concessionária livres de quaisquer ônus até entrar em operação o novo sistema a ser implantado pela concessionária.

Art.3º - A fixação e revisão das tarifas dos serviços a serem concedidos serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser observados critérios de modo que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§1º - a concessionária deverá ser sempre ouvida quanto da fixação e revisão das tarifas, inclusive para demonstrar o custo das operações.

§2º - as tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Art.4º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onera-las sobremaneira, fica a concessionária isenta de todos os tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art.5º - Terminando o prazo da concessão ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

Parágrafo único - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da Concessionária.